

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 2.355,00	5,5%	2,5%
Até 2.458,00	6,5%	4,0%
Até 2.560,00	7,5%	4,5%
Até 2.600,00	9,0%	5,0%
Até 2.800,00	10,0%	5,5%
Até 2.900,00	11,0%	6,5%
Até 3.000,00	12,0%	7,0%
Até 3.100,00	13,0%	7,5%
Até 3.200,00	14,0%	8,5%
Até 3.300,00	15,0%	9,5%
Até 3.400,00	16,0%	11,0%
Até 3.600,00	17,0%	12,5%
Até 3.800,00	18,0%	13,5%
Até 4.200,00	19,0%	14,5%
Superior a 4.200,00	20,0%	15,5%

## Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

### Despacho n.º 2564/2009

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do regime especial relativo aos Fundos Investimento Imobiliário para o Arrendamento Habitacional (FIIAH), previsto na Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2009, os FIIAH devem dispor de uma comissão de acompanhamento, responsável pela verificação do cumprimento do regime legal e regulamentar aplicável à respectiva actividade e pelo controlo da observância dos princípios de bom governo;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, cabe ao membro do Governo responsável pela área das finanças designar as três pessoas que integram a referida comissão de acompanhamento;

Considerando que as pessoas designadas para este efeito devem observar os critérios legais de independência, competência, idoneidade e experiência profissional:

Determino que:

1 — Sejam designados como membros da comissão de acompanhamento dos Fundos de Investimento Imobiliário para o Arrendamento Habitacional que venham a constituir-se nos termos da lei:

a) O licenciado José Monteiro, inspector de finanças superior da Inspeção-Geral de Finanças;

b) O mestre Alexandre Nuno dos Santos Antunes Capucha, chefe de divisão de Cadastro e Inventário da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, e o licenciado Mário José Alveirinho Carrega, técnico superior da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

2 — Seja prestado pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças o apoio logístico e material necessário ao exercício das competências que incumbem, nos termos da lei, a esta comissão de acompanhamento, devendo a sociedade gestora do Fundo prestar toda a colaboração que se afigure necessária para o efeito.

9 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

## Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública

### Despacho n.º 2565/2009

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

As características específicas de funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, nomeadamente a dispersão dos serviços pela generalidade do território aduaneiro, através de alfândegas e postos aduaneiros, a existência de entrepostos fiscais propriedade dos agentes económicos nas áreas de jurisdição de cada alfândega que carecem de controlo e fiscalização das mercadorias

nele depositados, o trabalho por turnos, o inopinado da realização de muitas acções externas de fiscalização de veículos e de mercadorias em circulação bem como de inspecção dos meios de transporte, não permitem que a autorização para a condução seja conferida caso a caso pelo dirigente máximo do serviço, mediante adequada fundamentação, nem a indicação do nome e categoria do funcionário, o percurso da deslocação, o seu início e termo, e a necessidade de deslocação dos seus dirigentes e funcionários (ou agentes) para além da área do seu domicílio profissional, uma vez que diminuiria de forma sensível a sua capacidade operacional.

Esta situação conjugada com a carência no quadro de pessoal de motoristas, cujo efectivo actual é de apenas dois funcionários, justifica a necessidade de legitimar a condução das viaturas oficiais pelos funcionários com cargos dirigentes bem como de todos os funcionários que pelo conteúdo funcional das suas carreiras estão sujeitos a frequentes deslocações em serviço para acções de fiscalização e controlo, assistência a exames prévios, abertura e fecho de armazéns externos, caso do pessoal técnico superior aduaneiro, dos verificadores e auxiliares de verificação, bem como dos secretários aduaneiros.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças através do despacho n.º 5984/2008, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2008, e do despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo aos dirigentes de direcção superior e intermédia de 1.º e 2.º graus e aos funcionários das carreiras de técnico superior aduaneiro, técnico verificador aduaneiro, secretário aduaneiro e verificador auxiliar aduaneiro.

2 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca para os funcionários abrangidos pelo seu âmbito de previsão, com o termo das funções em que se encontrem investidos à data da autorização.

3 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

### Despacho n.º 2566/2009

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Luis Manuel Pacheco de Matos Rôlo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Luis Pacheco de Matos Rôlo, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Dezembro de 2008.

6 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

## Secretaria-Geral

### Despacho (extracto) n.º 2567/2009

Por despacho de 30 de Dezembro de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Tânia Marinela Benquerença Peixoto, Especialista de Informática do Grau 3, Nível 2, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 20 anos, com início em 28 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

8 de Janeiro de 2009. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.